



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVI

Nº 5278

Publicação Diária

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 1051 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de regularização fundiária de área consolidada do **Lote nº 52-BA**, denominado **VILA MARÍZIA 2**, resultante da anexação do Lote 52-B, da Área "A", da Área Verde, da Rua Projetada "A", das Datas de terras "A" e "B" da Quadra 05 da Vila Marízia, situados na Gleba Patrimônio Londrina, neste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 11.672/2012 e 13.215/2021, e considerando os processos SEI 61.000255/2022-71 e 19.021.145583/2024-62.

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal manifesta-se favorável sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de regularização fundiária de área consolidada do **Lote nº 52-BA**, situado na Gleba Patrimônio Londrina, neste Município, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24. da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo protocolizado no SEI nº 61.000255/2022-71, e em conformidade com a Declaração 002/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, cuja responsabilidade técnica recai sobre os seus emitentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIAS

PORTARIA SMC-DIC Nº 050/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Grafatório, responsável pelo projeto cultural "Vila Cultural Grafatório", Promic 22-004.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Grafatório, responsável pelo projeto cultural "Vila Cultural Grafatório", Promic 22-004, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 051/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Usina Cultural, responsável pelo projeto cultural "Vila Usina Cultural", Promic 22-006.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Usina Cultural, responsável pelo projeto cultural "Vila Usina Cultural", Promic 22-006, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n° 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 052/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Alma Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural "Alma Londrina Rádio Web", Promic 23-006.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Alma Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural "Alma Londrina Rádio Web", Promic 23-006, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n° 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 053/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Associação Promusicando, responsável pelo projeto cultural "Projeto Musicando na Escola", Promic 23-007.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "a", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Associação Promusicando, responsável pelo projeto cultural "Projeto Musicando na Escola", Promic 23-007, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea "a" do Decreto n° 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 054/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Associação de Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat, responsável pelo projeto cultural “Banda Marcial Marcelino Champagnat – Atividades Pedagógicas – IV Edição”, Promic 23-008.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Associação de Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat, responsável pelo projeto cultural “Banda Marcial Marcelino Champagnat – Atividades Pedagógicas – IV Edição”, Promic 23-008, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 055/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Instituto José Gonzaga Vieira, responsável pelo projeto cultural “Orquestra de Metais Londrina – II Edição – Série Música nos Parques”, Promic 23-009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Instituto José Gonzaga Vieira, responsável pelo projeto cultural “Orquestra de Metais Londrina – II Edição – Série Música nos Parques”, Promic 23-009, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 056/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Artis Colegium Associação Cultural de Londrina, responsável pelo projeto cultural “XIIIª Mostra de Música de Câmara – Diálogos: Música e Educação”, Promic 23-011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Artis Colegium Associação Cultural de Londrina, responsável pelo projeto cultural “XIIª Mostra de Música de Câmara – Diálogos: Música e Educação”, Promic 23-009, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 057/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Instituto Cidadania, responsável pelo projeto cultural “13º ECOH – Encontro de Contadores de Histórias de Londrina”, Promic 23-012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Instituto Cidadania, responsável pelo projeto cultural “13º ECOH – Encontro de Contadores de Histórias de Londrina”, Promic 23-012, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 058/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Alma Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural “Circula Londrina”, Promic 23-024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Alma Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural “Circula Londrina”, Promic 23-024, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 059/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções a Alma Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural “Vila Cultural Alma Brasil”, Promic 23-021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 12/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade AlmA Associação Intercultural de Projetos Sociais, responsável pelo projeto cultural “Vila Cultural ALmA Brasil”, Promic 23-021, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n° 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 060/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao Instituto Cidadania, responsável pelo projeto cultural “Bibliocircuito 2023 Perto do Coração Selvagem de Clarice Lispector”, Promic 23-028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/08/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Instituto Cidadania, responsável pelo projeto cultural “Bibliocircuito 2023 Perto do Coração Selvagem de Clarice Lispector”, Promic 23-028, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto n° 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMRH-PO Nº 1740, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Designa servidores como gestores locais do Sistema FOLHA DE PAGAMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade garantir a qualidade e produtividade no desenvolvimento e manutenção do Sistema de Recursos Humanos – Módulo Folha de Pagamentos e sistemas integrados;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo, como Gestores do Sistema de Recursos Humanos - Módulo Folha de Pagamento da Administração Direta do Município de Londrina, conforme segue:

	Matrícula	Servidor	Usuário
Titular	16.524-7	Lucas Yohji Kono Shimomura	19165247
Titular	15.097-5	Maicon Batista da Silva	19150975
Suplente	16.513-1	Amanda Castanha de Souza Santos	19165131
Suplente	15.838-0	Tuliane Botelhos de Moura	19158380

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2725, de 09 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de agosto de 2024. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

AVISOS

AVISO DE CHAMAMENTO - Nº CH/SMGP-0005/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada o CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº CH/SMGP-0005/2024, objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais interessados em atuar nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município de Londrina-PR. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 16 de agosto de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - nº PGE/SMGP-174/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-174/2024, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar. Valor máximo da licitação: R\$ 414.513,59. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 16 de agosto de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REUNIÃO 160ª (Centésima Sexagésima)

DATA DA REUNIÃO: 20/08//2024

Horário: 8 às 11 horas

- 1- Aprovação da Ata da Reunião Anterior
- 2- Aprovação de Acórdão

2.1 - Processos nºs 19.006.097954/2023-08, 19.006.097956/2023-99, 19.006.097957/2023-33, 19.006.097958/2023-88, 19.006.097959/2023-22, 19.006.097960/2023-57 e 19.006.097962/2023-46 - Londtran – Centro de Form. De Condutores Ltda ME

2.2- Processo nº 19.006.086401/2023-11 - Maria da Conceição Ribeiro

- 3- Julgamentos

3.1- Processo nº 19.006.117662/2020-48(Voto)

Recorrente: Compager Logística, Transp. e Armazéns Gerais Ltda
Relator: Fabiano Nakanishi

3.2- Processo nº 19.006.195978/2022-32(Voto)

Recorrente: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER
Relatora: Natália dos Santos Stasiak

3.3- Processo nº 19.006.081412/2023-13(Voto)

Recorrente: Bustomoreno Agropecuária Ltda
Relator: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

3.4- Processos nºs 19.006.061034/2023-43, 19.006.061042/2023-90, 19.006.061047/2024-3-12, 19.006.061049/2023-10, 19.006.061057/2023-58, 19.006.061062/2023-61, 19.006.061064/2023-50, 19.006.061071/2023-51 e 19.006.061076/2023-84(Voto)

Recorrente: Studio One Instituto de Beleza Ltda
Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.5- Processos nºs 19.006.093067/2023-52, 19.006.093072/2023-65, 19.006.104221/2023-29, 19.006.192688/2023-18, 19.006.192708/2023-51, 19.006.192714/2023-16, 19.006.192717/2023-41, 19.006.192719/2023-31, 19.006.192720/2023-65, 19.006.192722/2023-54, 19.006.192723/2023-07, 19.006.192724/2023-43, 19.006.192726/2023-32, 19.006.192727/2023-87, 19.006.192730/2023-09, 19.006.192732/2023-90, 19.006.192734/2023-89, 19.006.192735/2023-23, 19.006.192736/2023-78, 19.006.192737/2023-12, 19.006.192738/2023-67, 19.006.192739/2023-10, 19.006.192745/2023-69, 19.006.192747/2023-58, 19.006.192748/2023-01, 19.006.192750/2023-71, 19.006.192751/2023-16, 19.006.192752/2023-61, 19.006.192753/2023-13, 19.006.192754/2023-50

19.006.192755/2023-02, 19.006.192756/2023-49, 19.006.192757/2023-93, 19.006.192758/2023-38, 19.006.192759/2023-82, 19.006.192760/2023-15, 19.006.192.761/2023-51 e 19.006.192762/2023-04(Voto)

Recorrente: Instituto Filadélfia de Londrina
Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

3.6- Processos nºs 19.006.097965/2023-80, 19.006.097967/2023-79, 19.006.097968/2023-13, 19.006.097969/2023-68, 19.006.097970/2023-92, 19.006.097971/2023-37 e 19.006.097972/2023-81(Relatório)

Recorrente: Centro de Formação de Condutores Simuladores - Londrina PR
Relatora: Eliane Rocha Amaro Neto

3.7- Processo nº 19.006.115725/2023-74(Relatório)

Recorrente: Ivan Cleiton de Souza
Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

Londrina, 09 de agosto de 2024.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.613.841/0001-64, todas infrutíferas conforme autuado no processo SEI nº 60.018920/2021-11. Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 02/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.018920/2021-11, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TF nº 25007/2023 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: CLUBE DAS MAES UNIDAS

Objeto: a autorização da utilização de R\$2.811,87 (dois mil oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos) de rendimentos de aplicação financeira; a apresentação de nova planilha de aplicação, parte integrante do plano de trabalho aprovado.

Processo SEI Nº 19.025.154600/2023-31

Data da Assinatura: 15/08/2024

Assinam: Rosa Malene Zanuto Ribeiro e Silva - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2024 SMGP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 19.008.071941/2024-61.

PREVISÃO LEGAL: Art. 76, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Alienação por doação da área de terras de propriedade do Município denominada Área "A", de formato irregular, com 5.133,98m², localizada no loteamento Parque Residencial Joaquim Piza, nesta cidade, conforme matrícula 55.982 do 3º CRI.

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 2.113.094,83 (Dois milhões, cento e treze mil, noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

DOADOR: MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR - CNPJ: 75.771.477/0001-70.

ADQUIRENTE/DONATÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.416.940/0001-28.

TERMO DE TERMO Nº TF/SMI – 2703/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.129255/2024-69

INSTITUIÇÃO: LAR MARIA TEREZA VIEIRA

CNPJ 80.760.879/0001-09

REPRESENTANTE: Sergio Ricardo Bastoni

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, respaldada nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Resoluções do CMDPI nº 037 /2024 Sei nº (13385030), que autorizou a concessão do recurso, destinados para o *“Projeto: Investimento em Bem Estar e Qualidade de vida dos idosos acolhidos na instituição Lar Maria Tereza Vieira.*

Valor do recurso a ser repassado: **R\$** 64.885,68 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25011/2024 – SMAS/FMAS

Sem Chamamento Público – Emenda Parlamentar

Organização da Sociedade Civil: CASA DO BOM SAMARITANO DE LONDRINA

Objeto: execução do Projeto “Melhorias das estruturas físicas” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.065637/2024-77

Data da Assinatura: 15/08/2024

Assinam: Fábio Rodrigo Turetta - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25014/2024 – SMAS/FMDCA

Chamamento Público 003/2023

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO INABRASIL

Objeto: execução de Projeto “Melhorando para aprender” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.078763/2024-91

Data da Assinatura: 15/08/2024

Assinam: Wagner Ferreira Gomes - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, José Otavio Sancho Ereno – Secretário Municipal de Educação e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0764/2020

INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP- 0002/2021

CONTRATADA: LONDRINA ILUMINAÇÃO

REPRESENTANTE: Alexander Farias Fermino e Claudio Sergio Tedeschi

CNPJ: 21.514.376/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: Modernização da iluminação pública viária do município de Londrina/PR com a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo equipamentos, serviços de mão de obra e fornecimento de materiais.

OBJETO DO ADITIVO:

São objetos do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03/07/2024, passando a vencer em 03/01/2025, conforme incisos II e V, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

b) Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 9.917.136,65 (nove milhões, novecentos e dezessete mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde aproximadamente 15,84% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 03/07/2024 até a assinatura do termo aditivo contratual (13248622).

VALOR: R\$ 9.917.136,65 (nove milhões, novecentos e dezessete mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde aproximadamente 15,84% do valor original do contrato.

PROCESSO SEI Nº: 91.000286/2024-37
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº SMGP-0099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0128/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0042/2023
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
REPRESENTANTE: Stephanie Rossi Pasello e Cristiane Regina de Camargo Hasegawa
SÓCIO(S):
CNPJ: 03.311.327/0001-72
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados em Outsourcing na DISPONIBILIZAÇÃO DE TABLETS COM SOFTWARES GERENCIAIS, IMPRESSORA TÉRMICA DE LINHAS.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reajuste do valor do contrato em 3,925600%, com base na variação do índice IPCA acumulado do período de 04/2023 até 03/2024, passando o valor do contrato de R\$27.594.312,23 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos) para R\$ 28.677.342,87 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um aumento de R\$1.083.030,64 (um milhão, oitenta e três mil trinta reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 03/2024. Planilhas (13568419) e (13568836).
VALOR DO ADITIVO: R\$1.083.030,64 (um milhão, oitenta e três mil trinta reais e sessenta e quatro centavos)
VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 28.677.342,87 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos),
PROCESSO SEI Nº: 47.000282/2024-94
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: SMGP-0217/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0117/2023
CONCORRÊNCIA Nº: CP/SMGP-0015/2023
CONTRATADA: KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA
REPRESENTANTE: HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA
CNPJ: 23.790.401/0001-98
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre a Avenida Portugal e a Rua Atílio Otávio Bizato de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento. a) a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 26/06/2024, passando a vencer em 09/08/2024, conforme inciso I, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993. b) a readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 11.304,23 (onze mil trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), representando 0,2446% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.112353/2024-17
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024
O termo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: SMGP-0217/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0117/2023
CONCORRÊNCIA Nº: CP/SMGP-0015/2023
CONTRATADA: KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA
REPRESENTANTE: HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA
CNPJ: 23.790.401/0001-98
OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras de recuperação de pavimento, reparos em drenagem e calçadas, implantação de rampas de acessibilidade e recapeamento asfáltico da Avenida Dez de Dezembro - trecho compreendido entre a Avenida Portugal e a Rua Atílio Otávio Bizato de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento readequação de planilha com supressão no valor de R\$ 538,38 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), representando 0,0116% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.
PROCESSO SEI Nº: 19.021.112353/2024-17
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024
O termo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0574/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0324/2023_
MODALIDADE Nº: PREGÃO nº 0143/2023
DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
REPRESENTANTE: Adriano Gomes dos Santos
CNPJ: 44.734.671/0022-86
OBJETO DA ATA: Registro de preços para fornecimento de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).
OBJETO DO ADITIVO:
É objeto do presente aditamento:
a) O acréscimo no valor de R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sobre o valor original do lote abaixo listado, nos termos do art. 123, § 3º do Decreto nº 1462/2022, alterado através do Decreto 236/2024, que passa ser a seguinte:

Fundo Municipal de Saúde de Londrina												
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total	Aditivo	%	Total acrescido	Valor total do Lote
23	1	1904	RISPERIDONA 2MG - 506713404117411	Cristália	R\$ 0,0870	450.000	COMP	R\$ 39.150,00	112.500	25%	R\$ 9.787,50	R\$ 48.937,50

VALOR: R\$ 9.787,50 (nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
PROCESSO SEI Nº: 60.021377/2024-73
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

Fornecedor MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS Erechim - RS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	1952	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	SALICETIL	R\$ 0,0410	1187500	CM/DR	R\$ 48.687,50
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 48.687,50
Fornecedor SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	5176	ALENDRONATO SÓDIO 70 MG	EMS	R\$ 0,1980	35000	COMP	R\$ 6.930,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 6.930,00

2.7.1. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

LOTE	CÓD EQUIPLANO	EMPRESA	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Proposta
05	1952	MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. LTDA	<u>13430016</u>	<u>13447821</u>	<u>13430016</u>
18	5176	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA	<u>13430026</u>	<u>13447821</u>	<u>13430026</u>
55	2031	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	<u>13533399</u>	<u>13568930</u>	<u>13533399</u>
82	27128	EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	<u>13440002</u>	<u>13447821</u>	<u>13440002</u>

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

	Cód. Equiplano	Motivo
Lote 20	5290	Todas desclassificadas
Lote 53	19978	Não assinou ata

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 14 de agosto de 2024. Rafaela Martins Fernandes, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0009/2024**, em especial quanto ao relatório final do PREGÃO (doc. 13588400), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitantes vencedoras, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 14 de agosto de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0097/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 0105/2024
PROCESSO SEI Nº 19.008.061923/2024-71

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto: Aquisição de Cadeiras para Diretoria de Atenção Primária em Saúde e Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo 1287
- 1.3. Publicação do Edital:
 - 1.3.1. Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br a partir de 13/05/2024
 - 1.3.2. Portal de licitações do Município a partir de 14/05/2024
 - 1.3.3. Portal Nacional de Contratações Públicas a partir de 13/05/2024
 - 1.3.4. Jornal Oficial do Município em 14/05/2024
 - 1.3.5. Folha de Londrina em 15/05/2024

1.3.6. Diário oficial do Estado em 15/05/2024

1.4. Recebimento das propostas: até 28/05/2024 às 13h00min

1.5. Termo de Julgamento Compras.gov:

1.5.1. Lote 1

1.5.2. Lote 2

1.5.3. Lote 3

1.6. Pregoeira: Joice dos Santos

1.7. Membros: Cristina Satiko Sugioka e Silvia Belieiro

1.8. Portaria nº 22/2024

1.9. Diligência Impedidos de Licitar: empresas (13014779) e sócios (13559666)

1.10. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações –
SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jLJzjPBiLtP6l2FsQacIhUf-duzEubalut9yyd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khQNC1U4UUzJLctoOM3iqCUHoznTXfCF-5NVhn5gRYf32XD

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

2.1.1. ME OU EPP:

- I. 52.994.508 JULIO GARALUZ, CNPJ Nº 52994508000156
- II. AMPLIE ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ Nº 25095248000104
- III. BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 08920924000118
- IV. CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26334347000164
- V. DEPIZOLI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 47236144000105
- VI. DUMAX ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 52141527000130
- VII. ELABORATO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 41558204000120
- VIII. ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 10902067000175
- IX. FARIAS E FARIAS MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 11943540000125
- X. J.C. RIBEIRO BRINQUEDOS, CNPJ Nº 13918605000108
- XI. L SERBENA TEDESCHI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 37031468000153
- XII. L. A. SESSO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 47791399000130
- XIII. LF DOS REIS INFORMATICA, CNPJ Nº 37477362000188
- XIV. LUNNA BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 78311545000106
- XV. MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ Nº 46186229000163
- XVI. MARCELO MOHALLEM, CNPJ Nº 13579783000151
- XVII. MD DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ Nº 15171493000108
- XVIII. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA, CNPJ Nº 32213135000121
- XIX. MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 21966683000106
- XX. N A DE OLIVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 35543311000181
- XXI. NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 15272796000109
- XXII. PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 04142739000199
- XXIII. PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 85515542000150
- XXIV. REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 93920361000137
- XXV. S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 04927672000106
- XXVI. THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA, CNPJ Nº 32878138000184
- XXVII. TONI MATHIAS PEREIRA, CNPJ Nº 41314693000174

2.1.2. Demais porte:

- I. META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 18493830000163

2.2. As empresas foram classificadas na seguinte ordem:

2.2.1. 52.994.508 JULIO GARALUZ

2.2.2. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA

2.3. Desclassificadas:

2.3.1. Para o lote 1:

- I. J.C. RIBEIRO BRINQUEDOS: amostra reprovada conforme documento SEI nº 13109144

2.3.2. Para o Lote 2:

- I. J.C. RIBEIRO BRINQUEDOS: amostra reprovada conforme documento SEI nº 13109144

2.3.3. Para o lote 3:

- I. 52.994.508 JULIO GARALUZ: amostra reprovada conforme documento SEI nº 13171620
- II. PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA: Não apresentou os documentos após convocação

- III. CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS LTDA: Não apresentou os documentos após convocação
- IV. DEPIZOLI DISTRIBUIDORA LTDA: Não apresentou os documentos após convocação
- V. J.C. RIBEIRO BRINQUEDOS: Não apresentou os documentos após convocação
- VI. THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA: Não apresentou os documentos após convocação

2.4. **Habilitadas:**

- 2.4.1. 52.994.508 JULIO GARALUZ
- 2.4.2. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA

2.5. **Inabilitadas:** Não houve empresa inabilitada

2.6. **Recursos:** Não houve interposição de recurso

2.7. **Da adjudicação:** Conforme este documento, o Secretário Municipal de Gestão Pública adjudicará o Lote abaixo, à empresas vencedora

FORNECEDOR MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA SUMARÉ - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	31105	CADEIRA ESPAÇO SAÚDE E RECEPÇÃO	MOBCORP	R\$ 124,00	128	UN	R\$ 15.872,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 15.872,00
FORNECEDOR 52.994.508 JULIO GARALUZ CAMPO MOURÃO - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	29914	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS/SESA	PAPIROS MOVEIS	R\$ 298,00	748	UN	R\$ 222.904,00
2	1	29914	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS/SESA	PAPIROS MOVEIS	R\$ 298,00	249	UN	R\$ 74.202,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 297.106,00

2.7.1. **Habilitação:**

- I. JULIO GARALUZ: 13559438
- II. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA: 13559604

2.7.2. **Proposta:**

- I. JULIO GARALUZ: 13130480
- II. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA: 13402662

2.7.3. **Catálogo:**

- I. JULIO GARALUZ: 13130486 e 13130501
- II. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA: 13402662

2.7.4. **Análise técnica:**

- I. JULIO GARALUZ: 13360697
- II. MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA: 13526463

3. **DOS ITENS MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME:** Não houve lote mal-sucedido

4. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1. Valor estimado do edital: R\$ 566.169,30 (quinhentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame: R\$ 312.978,00 (trezentos e doze mil novecentos e setenta e oito reais)
- 4.3. Economia real no certame: R\$ 253.191,30 (duzentos e cinquenta e três mil cento e noventa e um reais e trinta centavos)

5. **DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Compras.gov.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Joice dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Objeto: Aquisição de Cadeiras para Diretoria de Atenção Primária em Saúde e Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Londrina.
Processo SEI nº 19.008.061923/2024-71

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0097/2024, em especial quanto ao relatório final do Pregão (doc. 13599484), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras 52.994.508 JULIO GARALUZ e MOBCORP MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 153, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando a previsão contida Edital 144/2023 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo,

I. RESOLVE PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR :600121-SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS
- b) PERÍODO :01/08/2024 à 31/07/2025
- c) CARGO/CLASSE:-AUXILIAR DE SERVICOS FUNERARIOS-U
- d) FUNCAO: -ASFTEMP-AUXILIAR DE SERVICOS FUNERARIOS
- e) LOTAÇÃO30 - Adm Cemiterios Serv Fun Londrina Acesf
40-ACESF
4010-COORDENADORIA GERAL
043-GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIOS
- f) EDITAL DE ABERTURA :144/2023
- g) LEGISLAÇÃO :Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Londrina 01 de agosto de 2024. Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 155 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 445/2024 cujo objeto é Registro de Preços para a eventual aquisição de Painéis Divisórios, Perfis, Portas e demais acessórios para montagem de paredes e divisórias, incluindo a instalação e desmontagem..

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Rafael da Silva Massoni** , matrícula nº 10305-5 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Marcelo Carvalho Cruz** matrícula 10257-1 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina 15 de agosto de 2024. Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAIS

EDITAL Nº 059/2024 – DGTES/AMS

DESCCLASSIFICA CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº 011/2022 - AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação nº 015/2024 – DGTES/AMS.

ENFTEMP - ENFERMEIRO		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
283º	22011056186	ANA CAROLINA BRUNIERI SILVA
285º	22011031876	LARISSA BARCHI VILAS BOAS

AENFTEMP - AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
954º	22011018900	MAYRA CRISTINA BARBOSA SILVA
956º	22011012022	LIDIANE ICHIKAWA

958º	22011011387	ODETE GONCALVES NORONHA DE LIMA
966º	22011017610	DEVANIRA DOS SANTOS
970º	22011040298	JEFFERSON SARTORI
972º	22011042649	THAMIRES PEDRO BRUSTOLIN

Dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-9822 / 3375-0071, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail gpgs@saude.londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de agosto de 2024. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

EDITAL Nº 060/2024 – DGTES/AMS

DESCCLASSIFICA CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº 011/2022 - AMS/SMRH, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES DE **FARMACÊUTICO, AUXILIAR DE FARMÁCIA , ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, convocados pelos Editais de Convocação nº 011/2024 e 015/2024 – DGTES/AMS, em virtude do provimento das vagas autorizadas.

FARMTEMP – SERVIÇO DE FARMACÊUTICA		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
6º	22011009080	MARCIA TIEMI MURATE
7º	22011021854	ANA CAROLINA PETRYSZYN ASSIS
8º	22011016303	ANDERSON MARQUINI MARONEZZI
10º	22011004887	NOEMIA MATIKO TANAKA GARCIA
11º	22011055457	MARISA MIUKI KISSU
12º	22011015390	ALEXANDRE CANASSA
13º	22011026597	FLAVIA MAZEI MOSCATO SOLA

AFTEMP – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
40º	22011005875	MICHELE DE SOUZA GARCIA
41º	22011049970	JESSICA AMANDA DA SILVA
43º	22011050153	EDNEA DE OLIVEIRA DUARTE DIAS
45º	22011050722	ADEMIR ALVES PANTANO
51º	22011060922	MELISSA BEATRIZ PEZZOTTI MENDES
52º	22011023636	CASSIANE ALEXSANDRA MENEGOLO ARAUJO

ENFTEMP - ENFERMEIRO		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
286º	22011004755	ALINE FERNANDA MARCOMINI DOMINGOS
287º	22011041898	CAMILA CARLA DE PAULA LEITE
289º	22011053756	RENATA IZABELA MALAQUIAS
290º	22011003074	MADELENE PEREIRA DOS SANTOS
292º	22011047250	AMANDA MELLO DE OLIVEIRA
293º	22011014360	STELA DE GODOY GASPAR
295º	22011010100	TATIANE MENDES CIZOTTO
298º	22011023296	BRUNA MARIA BRAGANTE
299º	22011014858	PAULO SERGIO DE CARVALHO BRUNO
302º	22011008483	JULIANA DE LIMA FERREIRA
303º	22011044064	ANNY PRICILA SOUZA
304º	22011030578	ALINE DE OLIVEIRA GARDENAL
306º	22011026104	ANDREA COELHO DIAS
307º	22011038854	ROSANE VIEIRA COSTA SILVA
309º	22011013576	SAMIRA CARAM
311º	22011013754	ALINE BELCHIOR PEGORARO
313º	22011011646	ELIANE APARECIDA BARBOSA
314º	22011009595	ANDREA LUIZA LEITE CARRARA
315º	22011020092	ANA CAROLINA DANELLO
316º	22011010607	JESSICA MENDES DASCHEVI
317º	22011037866	YNGRID FERNANDES VALENCA
318º	22011042193	CLEUSA GERTRUDES TORRES
320º	22011020726	JOAO LUCIO LINS
323º	22011009366	ELEN DE FATIMA REIS
324º	22011011840	RENATA MAMEDIO GUANDALINI
325º	22011023024	PRISCILLA RIBEIRO CALONI CROZATI
328º	22011054850	CAMILLA HERRERA CELESTRINO
329º	22011017768	ANA CAROLINE MAFFIA
332º	22011041162	ROSENI BERNARDINO DE SOUZA
333º	22011013290	LIGIA MARIA COSTA
334º	22011004828	PAULA CANDIDA DE OLIVEIRA ALVES
36º Afro-brasileiro - 349º Geral	22011003449	LUCILENE PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA
37º Afro-brasileiro - 373º Geral	22011038102	TATIANE DA SILVA COSTA
38º Afro-brasileiro - 420º Geral	22011013304	ELISANIA CRISTINA GOMES

39º Afro-brasileiro - 430º Geral	22011040670	TAMARA SANTOS SILVA
40º Afro-brasileiro - 432º Geral	22011031841	RAQUEL PEREIRA DE SILVA
41º Afro-brasileiro - 437º Geral	22011031043	JEDIANE OLIVEIRA MARIANO
43º Afro-brasileiro - 491º Geral	22011015200	FERNANDA DE PAULA FERREIRA
44º Afro-brasileiro - 498º Geral	22011014785	AMANDA ALVARES BERALDO BRENTAN
45º Afro-brasileiro - 506º Geral	22011026171	KAUANY LUZIA MATIELLO COSTA E SILVA

AENFTEMP - AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
978º	22011039990	ANA ALEXANDRA RIBEIRO EVANGELISTA
979º	22011000881	GRAZIELA DE FATIMA BARREIROS
981º	22011004216	DANDARA CAROLINA COSTA
983º	22011006154	ISABELLY CAROLLYNE APARECIDA DE OLIVEIRA
986º	22011018365	NEUZA APARECIDA
990º	22011028492	MARCELINA ARGENTON LEOCADIO DA SILVEIRA
993º	22011029820	KAMILLE OLIVEIRA DE LIMA
994º	22011007240	SILVIA DE PAULA MARTINS PEREIRA
152º Afro-brasileiro - 1021º Geral	22011032384	PAULA GOMES ALVES GASPARINI

Dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-9822 / 3375-0071, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail gpps@saude.londrina.pr.gov.br.

Londrina, 15 de agosto de 2024. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

PREGAO ELETRONICO N.º: 010/2024-CMTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 019/2024-CMTU
CONTRATO: 011/2024-CMTU
OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, com atendimento ambulatorial e hospitalar aos empregados da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD) e os dependentes (cônjuge e filhos).
CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente de Londrina – CNPJ/MF nº 78.613.841/0001-61
VALOR TOTAL: R\$ 3.958.912,80 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e oitenta centavos)

PRAZO: 60 meses.
DATA: Londrina, 14 de agosto de 2024
ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro e ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA: Eduardo Bistratini Otoni/Diretor Presidente.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/CAD N° 006 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Súmula – Regulamenta as condições para inscrição, seleção e enquadramento em programas habitacionais, comercializações, recomercializações, permissões de uso e renegociações de dívidas no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS.

Capítulo I

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 1. Serão considerados candidatos ao atendimento em programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, no Município de Londrina, as pessoas que se cadastraram a partir de 14/10/2002, data do início do processo de informatização dos cadastros na COHAB-LD.

Art. 2. A realização de cadastro não gera garantia de contemplação e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatários ou promitentes compradoras de qualquer imóvel residencial, concluído ou em construção, financiado ou não no território nacional.

§ 1º. O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a atualização das informações nele contidas, tais como: alterações de estado civil, de endereço, de números de telefones, de dependentes, de rendimentos, dentre outros.

§ 2º. No cadastro efetuado pelo casal, caso haja separação, divórcio ou dissolução de união estável, os interessados deverão efetuar novo cadastro individual.

§ 3º. O cadastrado será atendido uma única vez, independentemente do Programa pelo qual foi contemplado, ficando vedado o atendimento de pessoas que não façam parte do cadastro de inscritos da Companhia.

Capítulo II

DA SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 3. A convocação do cadastrado para Programas Habitacionais, comercialização, recomercialização ou permissão de uso de imóveis poderá ser feita por edital publicado no sítio eletrônico, correio eletrônico (e-mail), telefone, via Correios, mensagem eletrônica ou ainda através de divulgação pelos órgãos de imprensa a critério da COHAB-LD.

§ 1º. A seleção e convocação para novos Empreendimentos ou para imóveis retomados oriundos de Programas Habitacionais do Governo Federal será realizada pelo Departamento Técnico por meio da Seção Social em conformidade com o Plano de Comercialização do respectivo programa.

§ 2º. A convocação para recomercialização de imóveis de Empreendimentos com crédito imobiliário administrado pela COHAB-LD será realizado pelo Departamento Imobiliário por meio da Seção de Comercialização.

Art. 4º. A convocação e contemplação dos candidatos cadastrados obedecerão à ordem cronológica de inscrição, respeitadas primeiramente as regras e critérios estabelecidos em cada Programa Habitacional.

Parágrafo único. Nos casos de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social devidamente comprovada por meio de Parecer Social e nos casos de atendimento à ordem judicial, poderá ocorrer o atendimento fora da ordem cronológica de inscrição.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO, RECOMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÕES DE USO.

Capítulo I

DAS COMERCIALIZAÇÕES

Art. 5. Os imóveis de novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão comercializados mediante aprovação de Plano de Comercialização onde serão definidos o público-alvo, critérios de seleção, valores dos imóveis a financiar, taxa de juros, prazo, sistema de amortização, tipo de contrato e demais condições pertinentes.

§ 1º. O Plano de Comercialização dos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão efetuados pelo Departamento Imobiliário com assinatura conjunta com a Diretoria Administrativo-Financeira e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. As condições da Comercialização dos novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão definidos pela Diretoria, a fim de estabelecer a forma de apuração do valor da venda do imóvel e demais custos incidentes, taxa de juros, prazo máximo de contratação, taxa de administração, sistema de amortização, modalidade de instrumento contratual e de garantia da dívida.

Capítulo II

DAS RECOMERCIALIZAÇÕES

Art. 6. Os imóveis que forem reintegrados ao domínio da Companhia serão recomercializados pelo Departamento Imobiliário, por meio da Seção de Comercialização.

§ 1º. A reintegração dos imóveis ao domínio da Companhia se dará por meio da devolução do imóvel pelo mutuário ou promitente comprador, como dação em pagamento pelo valor da dívida realizada em processo judicial ou mediante ação judicial com sentença transitada em julgado.

§ 2º. A recomercialização dos imóveis será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

§ 3º. Os imóveis a serem recomercializados que foram permissionados com desconto de 30% (trinta por cento) previsto nas Resoluções/CAD 006/2021 e 001/2022, receberão o mesmo desconto sobre o valor avaliado, independentemente, da data da recomercialização, desde que seja o mesmo permissionário.

Art. 7. A convocação dos interessados será realizada por meio de edital, onde constará a relação dos imóveis disponíveis e as condições para aquisição, destinando-se a todos os cadastrados na Companhia, cuja divulgação será realizada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município e em site da COHAB-LD.

Art. 8. Os inscritos deverão manifestar seu interesse na aquisição do imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital, por meio de requerimento, o qual deverá ser protocolado na Seção de Atendimento da COHAB-LD, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital, em ato único.

Parágrafo Único: Aos candidatos interessados que atenderem a todas as exigências o Edital para permissão de uso ou recomercialização de imóvel e que não puderam adquiri-lo em razão da ordem cronológica de inscrição, a Companhia poderá ofertar outros imóveis que forem objetos de reintegração de posse no prazo de até 06 (seis) meses, com o aproveitamento da análise da primeira convocação, com exceção da comprovação de renda, que deverá ser atualizada no ato da nova manifestação de interesse, bem como, a consulta de SERASA e SPC.

Art. 9. Caso haja mais de um inscrito interessado na aquisição do imóvel e atendam a todas às exigências documentais, será dada preferência ao cadastro mais antigo.

Art. 10. Para aprovação do candidato será verificada a situação cadastral, mediante consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito como SERASA e SPC, verificação da regularidade do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 11. A constatação de que o candidato requerente consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT é fato impeditivo à aquisição de novo financiamento habitacional.

Art. 12. Em caso de imóveis retomados pela COHAB-LD que estejam ocupados por terceiros de boa-fé, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a recomercialização com o próprio ocupante, desde que o mesmo preencha todas as condições legais e necessárias.

Art. 13. Os imóveis situados fora do Município de Londrina, denominados sub-rogados, poderão ser recomercializados em conformidade com o valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014, acrescidos do multiplicador 1,5 (Um vírgula cinco), independentemente de convocação, com qualquer pessoa residente no Município onde está localizado o imóvel, que manifestar interesse e desde que preencha todas as condições legais e necessárias para aquisição do imóvel através do S.F.H (Sistema Financeiro da Habitação).

§ 1º – Para os imóveis situados nos municípios de São Jerônimo da Serra e Congonhinhas não incidirão o multiplicador 1.5 sobre o valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014.

§ 2º - Para indicar que o imóvel está disponível para recomercialização, poderá ser utilizada placa informativa que será fixada na frente do imóvel.

Capítulo III

DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL ONEROSAS

Art. 14. Os imóveis residenciais, de que a Companhia seja detentora da posse e que não estejam disponíveis para recomercialização, poderão ser outorgados em permissão de uso com os inscritos no cadastro da COHAB-LD, pela ordem cronológica de inscrição, atendidos aos requisitos previstos no Art. 10 desta Resolução.

§ 1º. O prazo para permissão de uso do imóvel será de até 60 (sessenta) meses, respeitados os limites legais e/ou até que o imóvel esteja disponível para ser recomercializado, dispensada a licitação nos termos do Art. 5º do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e Art. 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º. A permissão de uso dos imóveis tem como finalidade evitar que estes permaneçam vazios, propiciando invasões, depredações ou utilização para fins diversos e escusos, gerando despesas para a Companhia com taxas condominiais e IPTU e possíveis reformas e manutenções.

Art. 15. O valor da permissão de uso para imóveis residenciais será obtido a partir da aplicação de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da avaliação de mercado do imóvel, a que será elaborado pela Diretoria Técnica, para que seja indicado o valor a ser fixado a título de contraprestação pela ocupação.

§ 1º. A permissão de uso onerosa será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º. Para os contratos em vigência, quando de seus reajustes anuais previstos a partir de 01/10/2022 fica autorizada a troca do índice IGP-M - IBGE para o índice do INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 meses, ficando os reajustes posteriores vinculados a variação índice do INPC-IBGE no período pactuado.

§ 4º. Além do valor da permissão de uso, os permissionários serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel, em especiais cotas condominiais e IPTU, da data de ocupação até a sua efetiva devolução à Companhia.

§ 5º Para aprovação do permissionário, será verificada a sua capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 16. Havendo débitos em atraso referente ao IPTU, cotas condominiais e/ou parcelas da permissão de uso, não será permitida a prorrogação da permissão de uso, devendo o permissionário que se encontrar nessa situação, promover a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término do contrato, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais necessárias à reintegração de posse e recebimento dos valores devidos.

Art. 17. Em caso de imóveis em que a COHAB-LD for detentora da posse, estando o mesmo ocupado por terceiros, com exceção do mutuário que deu origem a reintegração do imóvel à posse da Companhia, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a permissão de uso com o próprio ocupante, desde que este preencha todas as condições legais e necessárias.

Parágrafo primeiro: Os imóveis que estiverem com o IPTU em atraso a COHAB-LD realizará o pagamento e os valores serão cobrados nas prestações da permissão de uso, pelo prazo restante do contrato, abrangendo sua renovação. O mesmo não se aplica as Permissões de Uso Não Onerosas.

Parágrafo segundo - A justificativa para o atendimento ao próprio ocupante encontra respaldo no próprio caráter social para o qual foi criada a COHAB-LD, nos termos do art. 3º do seu Estatuto e baseado nos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao disposto ao art. 15 da Lei Municipal 9.866/2005 e suas alterações.

Art. 18. No momento em que os imóveis permissionados em uso estiverem disponíveis para recomercialização, serão convocados os permissionários para a aquisição do imóvel, desde que preencham os requisitos legais e necessários.

Art. 19. Os permissionários que, ao serem convocados para efetivar o processo de recomercialização do imóvel, no prazo estipulado não apresentarem a documentação exigida, ou na análise documental for constatado o não preenchimento das condições necessárias para aquisição do financiamento, será efetuada a rescisão contratual da permissão de uso e deverão desocupar voluntariamente o imóvel com a efetiva devolução das chaves, devendo ser apresentados, na ocasião, comprovante de pagamento e quitação de despesas relativas à energia elétrica, água, IPTU e condomínio, se houver, e das parcelas da permissão de uso.

Art. 20. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como os documentos pessoais. As certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor, Regularidade de Crédito, Certidões Estadual e Federal serão exigidos somente quando da recomercialização.

Parágrafo único: A constatação de que o candidato requerente consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT não será impeditivo para a permissão de uso mas, será para recomercialização.

Capítulo IV

DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 21. Para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante Parecer Social, a família poderá ser incluída no Programa de Permissão de Uso de Interesse Social.

Art. 22. As Permissões de Uso de interesse social, para uso dos imóveis, têm como finalidade atender a situação de vulnerabilidade social de famílias, ainda que seja o ex-promitente comprador ou comprador, ou mesmo ocupante de imóvel com ordem de reintegração.

§ 1º. Excepcionalmente, em função dos resultados do Parecer Social, poderá ser concedida Permissão de Uso Não Onerosa.

§ 2º. O valor da permissão de uso será de 10% (dez por cento) da renda mensal bruta familiar do(s) ocupante(s).

§ 3º. Para verificação da renda mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, conforme disposto no Art. 4º inciso VI, do Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 4º. Caso o valor da permissão de uso mensal seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) será concedida Permissão de Uso Não Onerosa ao ocupante em questão.

§ 5º. O prazo para inserção da família na Permissão de Uso de Interesse Social será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses não ultrapassando o limite de até 60 (sessenta) meses, e no decorrer desse período o ocupante deverá ser encaminhado aos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, ou resolvida sua situação de vulnerabilidade social, aplicando-se o previsto no § 5º deste artigo.

§ 6º. O ocupante será acompanhado durante toda a vigência do contrato por meio da Seção Social da COHAB-LD, que encaminhará o permissionário aos demais programas de políticas públicas de emprego e geração de renda, dentre outros que visem superar a situação de vulnerabilidade social.

§ 7º. Os permissionários de uso residencial de interesse social, quando da recomercialização do imóvel, que ainda estiverem em situação de vulnerabilidade social constatada mediante Parecer Social, poderão receber um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e/ou redução de taxa de juros de 6,0% para 4,5%, de forma a adequar o encargo à renda do ocupante.

§ 8º. O disposto no § 7º deste artigo não se aplica aos permissionários que se encontrarem na condição ex-promitente comprador ou ex-comprador.

Art. 23. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como os documentos pessoais. As certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor, Regularidade de Crédito e Certidões Estadual e Federal serão exigidos somente quando da recomercialização.

Parágrafo único: A constatação de que o candidato requerente consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT não será impeditivo para a permissão de uso mas, será para recomercialização.

Capítulo V

DAS PERMISSÕES DE USO COMERCIAL ONEROSAS

Art. 24. Os imóveis comerciais serão permissionados em uso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD, mediante avaliação prévia a ser elaborada pela Diretoria Técnica.

§ 1º. Os imóveis poderão ser permissionados em uso por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição legal.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º. Para os contratos em vigência, quando de seus reajustes anuais previstos a partir de 01/10/2022 fica autorizada a troca do índice IGP-M - IBGE para o índice do INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 meses, ficando os reajustes posteriores vinculados a variação índice do INPC-IBGE no período pactuado.

Capítulo VI

DAS PERMISSÕES/CESSÕES DE USO COMERCIAL NÃO ONEROSAS

Art. 25. Poderá ser realizada a cessão de uso de imóveis para órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a permissão de uso às entidades declaradas de utilidade pública, observados os termos e condições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, submetidos e autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Capítulo I

DOS CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Art. 26. O Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários será constituído pelos seguintes instrumentos:

- I - parcelamento de prestações em atraso;
- II - incorporação de débitos;
- III - confissão de dívida;
- IV - novação;

V - novação por avaliação.

§ 1º. Para a efetivação de qualquer uma das modalidades de renegociação de dívida será exigido o pagamento à vista de uma prestação a título de entrada, devendo ser a de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos supere o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), poderá ser feito pagamento de prestação em atraso de ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

§2º. São devidas as Taxas de Expediente referentes a cada modalidade de Renegociação.

§ 3º. Os mutuários que optarem pelo pagamento total da dívida de prestações em atraso ficarão isentos dos juros de mora das parcelas efetivamente pagas.

§ 4º. Os mutuários que optarem pelo pagamento parcial da dívida à vista, ficarão isentos de juros de mora das parcelas efetivamente pagas. O saldo remanescente será parcelado na forma desta Resolução.

§ 5º. Para as Renegociações requeridas até 31/12/2020 ficará dispensado o pagamento do valor da entrada prevista no §1º deste artigo.

§ 6º O benefício disposto nos § 2º e § 3º somente será concedido mediante requerimento expresso do mutuário, por meio de pedido administrativo de pagamento à vista ou negociação da dívida, sendo vedada a concessão da isenção em qualquer outra hipótese de quitação, inclusive de ação judicial.

Art. 27. Os mutuários que optarem pelo parcelamento de prestações em atraso, ou a incorporação de débitos, ou a confissão de dívidas terão que observar as seguintes disposições:

- I - O parcelamento das prestações em atraso poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo restante do financiamento;
- II - A incorporação de débitos poderá ser feita, mediante assinatura de instrumento próprio, limitado ao prazo remanescente do contrato, sendo vedada a incorporação para os contratos com cobertura do FCVS;
- III - A confissão de dívida poderá ser feita mediante assinatura de instrumento próprio, podendo ser parcelada em até 300 (trezentos) meses;
- IV - O valor referente a parcela de entrada da negociação deverá ser pago à vista conforme disposto no § 1º do Art. 26 desta Resolução.

Art. 28. A novação e a novação por avaliação serão aplicadas, aos mutuários com contratos de financiamentos ativos ou inativos.

Art. 29. Caberá a novação por avaliação uma única vez, contado a partir da publicação desta Resolução, aos contratos cujo saldo devedor remanescente do financiamento somado ao saldo do débito de prestações em atraso for superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 1º. O valor para fins da novação prevista no caput deste artigo será obtido mediante avaliação técnica para a fixação do preço, o qual será apurado mediante laudo técnico de avaliação do padrão habitacional original do financiamento.

§ 2º. Em relação aos Empreendimentos Sub-rogados e FICAM V não localizados no Município de Londrina, fica autorizada a utilização das Tabelas de Avaliação previamente aprovadas, devidamente atualizadas anualmente.

Art. 30. A novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais e renegociação dos saldos devedores dos financiamentos, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitados os seguintes limites:

- I - A soma da idade do principal mutuário mais o prazo de pagamento das respectivas parcelas não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto mediante apólice de seguro apresentada pelo próprio mutuário que atenda à Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, do Banco Central.
- II - O valor da prestação poderá comprometer até 30% (trinta por cento) da renda familiar e não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional.
- III - O prazo do financiamento poderá ser em até 300 (trezentos) meses.

Art. 31. Para os imóveis que forem repactuados através de "Novação" ou "Novação por Avaliação", após a vigência deste Programa, fica estabelecido que, para cálculo das prestações a partir da assinatura do novo contrato, as taxas de juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, para todos os empreendimentos.

Art. 32. Aos mutuários que possuam contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ficam assegurados ainda os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS.

Parágrafo único. Ainda que ocorra a negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para os imóveis já quitados com participação do FCVS na forma da legislação vigente, será autorizada a emissão da escritura pública, e as eventuais diferenças e prejuízos serão absorvidos pela COHAB-LD.

Art. 33. Para os empreendimentos condominiais será obrigatório a apresentação de declaração negativa de débitos junto ao condomínio ou documento equivalente.

Parágrafo único. O prazo para o requerente apresentar a declaração exigida no caput deste artigo será de até 20 (vinte) dias contados da data do requerimento.

Art. 34. A renegociação de dívida que resultar em parcelas acima de R\$ 700,00 (setecentos reais, ficará condicionada à comprovação de renda compatível com o novo encargo.

Art. 35. Ficam excluídos do Programa de Renegociação de Dívidas:

- I - Os permissionários de imóveis cujos empreendimentos foram realizados com Recursos Próprios da COHAB-LD - (LOCALAR), exceto para aquisição do respectivo imóvel.
- II - Os contratos cujos imóveis são objetos de ações judiciais em face da COHAB-LD, até que ocorra a desistência da ação;
- III - Os contratos cujos imóveis são objetos de execução fiscal promovida pela Fazenda Municipal, até que ocorra a satisfação ou parcelamento do débito, inclusive com pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios aos Procuradores do Município;
- IV - Os contratos dos imóveis objetos de ações judiciais promovidas pela COHAB-LD, até que ocorra a composição entre as partes, inclusive com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais, cujo parcelamento se dará em no máximo três vezes, e honorários advocatícios junto à Procuradoria Jurídica da COHAB-LD;

Capítulo II**DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO.****DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS**

Art. 36. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo da permissão de uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de Confissão de Dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no Termo de Permissão de Uso.

DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS COMERCIAIS.

Art. 37. Para os termos de permissão de uso de imóveis comerciais cujas parcelas estejam inadimplentes, será permitido aos permissionários pagá-las com isenção de multa e de juros de mora até 31/12/2020.

Art. 38. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo do Termo de Permissão de Uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de Confissão de Dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no termo.

Art. 39. Nos casos de Termo de Permissão de Uso com parcelas em atraso, cuja extinção pelo decurso de prazo esteja próxima, havendo interesse do permissionário em participar de novo processo de licitação, a sua participação ficará condicionada ao parcelamento do débito, a ser requerido em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo da permissão de uso atual, nas mesmas condições definidas no Art. 38 desta Resolução.

TÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Para os Contratos de Crédito Imobiliário, serão devidas a Taxa de Administração mensal no percentual de 8% (oito por cento) do valor da prestação (amortização mais juros), não podendo ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta reais)** e nem superior a **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, cobrado com o Encargo mensal.

Art. 41. Os Contratos de Crédito Imobiliário, em que os mutuários estiverem com 4 (quatro) ou mais encargos (prestações) em atraso, serão encaminhados ao Cadastro de Proteção ao Crédito (SERASA).

Art. 42. Nos Contratos de Crédito Imobiliário já quitados, havendo cobranças de "Acertos Financeiros", após a data de quitação, cujos valores forem inferiores a **R\$ 10,00 (dez reais)** deverão ser cancelados em razão do custo de recebimento ser superior ao valor da cobrança.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 001/2024, bem como as demais disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto 2024. Andressa Farias Fermينو, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO/CAD Nº 0007 DE DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Regulamenta a operacionalização do Programa de Lotes Urbanizados para comercialização dos lotes localizados na Subdivisão PML 1C e 1 D, do Residencial Nova Conquista

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social e considerando a necessidade de enquadramento do Residencial **Nova Conquista** (Subdivisão PML 1C e 1 D) no Programa de Lotes Urbanizados,

RESOLVE:

ART. 1 – DO PÚBLICO ALVO

1.1 Serão atendidas as famílias com renda de até 3 salários mínimos e que moram nas adjacências/entorno do Empreendimento em condições de vulnerabilidade social.

ART. 2. DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO

2.1 Para fins de seleção das famílias candidatas, serão observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de enquadramento e critérios de hierarquização:

2.1.1. Requisitos de enquadramento

- - Estar inscrito no cadastro da COHAB-LD, conforme Resoluções internas que regulamentam e orientam este cadastramento;
- - Morar há mais de 05 anos no Município de Londrina;
- - Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários Municipais, Estaduais ou do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos
- destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- - Não constar registro no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural;
- - Apresentar as certidões negativas exigidas por Lei.

2.1.2. Atendidos os requisitos de enquadramento, será analisada a capacidade de endividamento das famílias e, havendo maior número de candidatos a adquirentes do que lotes disponíveis será dada preferência àquelas que apresentarem o maior número de critérios de hierarquização.

2.2. Critérios para hierarquização da demanda:

Famílias que residem mais próximas do loteamento;

- ☐ Famílias que tenham a mulher como responsável pelo domicílio;
- ☐ Famílias de que façam parte pessoa com deficiência;
- ☐ Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- ☐ Famílias que tenham filhos menores de 18 anos;
- ☐ Maior Pontuação nos indicadores de vulnerabilidade (anexo 01).

2.3. Será admitido atendimento excepcional de famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es) e precários, em razão de estarem em área de risco ou sem saneamento básico; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que motivem ou tenham motivado o seu deslocamento involuntário, ficando dispensadas da aplicabilidade:

I - de Apresentar as certidões negativas expedidas pelo Registro de Imóveis, substituindo-as por Declaração sob as penas da lei e Certidão Unificada Municipal.

II - dos critérios de hierarquização de que tratam os itens **2.2.**

2.3.1. A utilização da prerrogativa de que trata o item 2.3 deverá ser deliberada pelo Conselho Administrativo da COHAB-LD, na qualidade do poder discricionário do administrador público, baseado nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e análise oportuna, subsidiado por Estudo Social e emissão de Parecer Social, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) lista das famílias a serem atendidas,
- b) mapeamento e proposta de tratamento para as áreas de risco que serão desocupadas, visando evitar reocupação.

2.3.2. Não se enquadram nessa situação a indicação de famílias isoladas que não integrem uma poligonal passível de intervenção que impeça a sua reocupação.

2.3.3. Às famílias atendidas pelo subitem 2.3 serão aplicadas as mesmas normas atribuídas às demais famílias inscritas, no que se refere ao perfil de renda e à participação financeira.

2.3.4. Nos casos de reassentamento, as famílias que não possuírem renda para assumirem financiamento ou deixarem de atender algum requisito de enquadramento, atendidas as prerrogativas do 2.3, poderão ser reassentadas em caráter de Permissão de Uso de Interesse Social a Título Precário oneroso pelo tempo já previsto legalmente no Programa, visando posterior solução definitiva.

2.4. Após fechamento do Edital, havendo lotes remanescentes, poderá haver atendimento independente dos critérios de hierarquização nos seguintes casos:

Família com determinação judicial para inclusão em Programa Habitacional;

- Nas situações excepcionais de:
 - a) Emergência ou de estado de calamidade pública, desde que devidamente reconhecidos pela Defesa Civil;
 - b) Execução de projetos pelo poder público, que requeira alteração do local de moradia de famílias que ocupam a área de intervenção;

Art. 3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FINANCIAMENTO

3.1. Da forma de contratação - O Contrato de financiamento será na modalidade de Promessa de Compra e Venda.

3.2. Do prazo - O prazo de financiamento dos lotes será de até 360 meses.

3.3. Da Taxa de Juros - A taxa de juros será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano.

3.4. Do Sistema de amortização - Será adotado o Sistema de Amortização do Financiamento pela Tabela Price.

3.5. Da correção do saldo devedor - O saldo devedor será corrigido mensalmente pela variação mensal do TR. (Taxa Referencial).

3.6. Da composição do Encargo Mensal - Os encargos mensais serão compostos de juros mensais, amortização, CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) seguro de morte e invalidez, e taxa de administração do contrato de 8% (oito por cento) sobre o valor da prestação.

3.7. Reajuste do Encargo Mensal - Os encargos mensais serão reajustados anualmente pela variação dos últimos 12 meses de acordo com a categoria profissional. O recálculo anual deverá ser feito de forma a verificar se a amortização é suficiente para que o contrato termine no prazo, podendo ser utilizada esta variação para reajustes dos encargos.

3.8. Comprometimento de Renda - O comprometimento máximo de renda será de 30% da renda familiar, quando o encargo exigir a comprovação de renda de até 01 (um) salário mínimo a comprovação será dispensada.

3.9. Carência para pagamento – Após a assinatura do Termo de Ocupação Prévia o adquirente terá o prazo de 12 (doze) meses para o pagamento da primeira prestação.

4.0. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Londrina, 13 de agosto 2024. Andressa Farias Fermينو, Presidente do Conselho

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATOS

CONTRATO Nº 013/2023-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2023
MODALIDADE/Nº: Edital de Pregão 011/2023
CONTRATADA: Esb Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda
REPRESENTANTE: Fernando Carbonera
SÓCIO(S): Fernando Carbonera e Mauro Alexandre Bialkowski
CNPJ: 13.348.127/0001-48
PRAZO DE EXECUÇÃO: N.A.
VALOR: 313.800,00 (Trezentos e treze mil e oitocentos reais)
OBJETO: Aquisição de Projetores LED.
PROCESSO SEI Nº: 91.001284/2023-84
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024

CONTRATO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade nº 008/2024
CONTRATADA: CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA
REPRESENTANTE: Caio Sergio Serra
SÓCIO(S): Caio Sergio Serra e Amélia Kaneko Serra
CNPJ: 07.799.454/0001-13
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 (seis) meses
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)
OBJETO: Participação de colaborador no "Curso Intensivo de Lucro Real (Apuração e Escrituração do e-Lalur)".
PROCESSO SEI Nº: 91.001262/2024-03
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 112/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- Designar a **nomeação** do empregado, **Sr. JHONATAN LUIS NUNES - RE 0094**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 023/2024**, firmado junto à **CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA**, que tem como objeto Participação de colaborador no "Curso Intensivo de Lucro Real (Apuração e Escrituração do e-Lalur)".
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- Revogar as disposições em contrário;
- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de agosto de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 058/2024 - CMAS, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 24 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1- Alterar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social, do mês de novembro de 2024, suspendendo a reunião do dia 20/11/2024 em virtude da promulgação da Lei Nº 14759 de 21/12/2023, que declara feriado nacional dia 20 de novembro para celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de agosto de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ENTIDADES CASA DO BOM SAMARITANO AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DO KIT DA MANGUEIRA PARA FOGÃO INDUSTRIAL.

A CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUIÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra do kit da mangueira para fogão industrial CEI VICTORIA DINARDI MAZETTI conforme informações a seguir:

OBJETO: COMPRA KIT DA MANGUEIRA PARA FOGÃO INDUSTRIAL.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/08/2024 A 21/08/2024.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: RUA JOSÉ FIERLI, 153 EMAIL bomsamaritano@sercomtel.com.br

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: GABRIELLA PROENÇA BERNARDES 043 3339 1379 EMAIL bomsamaritano@sercomtel.com.br

Fábio Rodrigo Turetta

Presidente

Londrina, 19 de agosto de 2024.

ACEB - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE RESULTADO

Resultado De Publicação

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para Manutenção predial (Dedetização) da **Associação Cristã Evangelizadora Beneficente -ACEB**, publicada no JOM nº 5263, de 31/07/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: LONDRINSETO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Valor: R\$ 7.300,00 CNPJ: 80.207.186/0001-93, ALPHA SERVIÇOS ESPECIAIS Valor: R\$ 8.690,00 CNPJ: 22.670.352/0001-97 e J F SOLUÇÕES AMBIENTAIS Valor: R\$ 8.370,00 CNPJ: 16.368.895/0001-51 Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: LONDRINSETO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Valor: R\$ 7.300,00 CNPJ: 80.207.186/0001-93. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** orlandoaceb@hotmail.com, **com cópia para o e-mail** gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2024

Processo Administrativo n.º 10/2024

Tipo: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

OBJETO: Software como Serviço (Software as a Service – SaaS) de produtividade de ambiente de escritório Google Workspace, com suporte técnico, migração e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software e 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software.

VALOR MÁXIMO: R\$ 221.520,67 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 04/09/2024.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina:

<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=681> ou poderá ser solicitado através do e-mail

licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou no telefone (43) 3374-1273 (WhatsApp).

Londrina/PR, 15 de agosto de 2024. Leandro Silva da Rosa, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – Celia Aparecida Salustiano Baroni

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br